

ESTADO DO PARANÁ

Folha 2

ep
e-protocolo

CÓDIGO TTD: _____

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em:	31/01/2018 14:38		15.037.678-5	1

Interessado 1:	ESCRITORIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
Interessado 2:	-		
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras chaves:	ACORDO DE COOPERACAO	Origem:	UNESPAR/ERI
Nº/Ano Documento:	8/2018		
Complemento:	ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A UNJU		

Código TTD: -

Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica



OF. Nº. 008/2018 – ERI

Curitiba, 31 de janeiro de 2018.

Universidades integrantes da Red Zicosur Universitária e motivadas pelo desejo mútuo de colaboração e cooperação acadêmica em áreas afetas, a UNESPAR e a UNJU – Universidad Nacional de Jujuy – Argentina, propõem o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, celebrado no dia 08 de novembro de 2017, durante a II Plenária de Reitores da Red Zicosur Universitária, na cidade de Foz do Iguaçu.

Firmado no modelo padrão da UNESPAR já aprovado pela ProJur – Procuradoria Jurídica, sem alterações em seu conteúdo, justifica-se o fato do mesmo não ter sido apreciado pelo mesmo, como ocorre com os demais acordos de cooperação internacional.

A partir da celebração do Acordo de Cooperação, mobilidades de docentes e agentes universitários já se concretizaram, bem como a realização do I Seminário Internacional Arte Cultura e Patrimônio, numa parceria entre o ERI, PROEC, UNJU, SEEC e Fundação Cultural de Curitiba, entre os dias 17 e 18 de novembro de 2017.

Cordialmente,

Profa. Gisele Miyoko Onuki

Diretora do Escritório de Relações Internacionais
Portaria nº. 645/2016 – Reitoria/UNESPAR



**UNIVERSIDAD NACIONAL DE JUJUY
RECTORADO**

Avda. Bolivia Nº 1239
Tel. (0388) 4221502 - Fax (0388) 4221507
(4600) San Salvador de Jujuy - R. Argentina



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA**

Acordo entre a Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR, e a Universidad Nacional de Jujuy, UNJU, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR), estabelecida na Av. Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Antonio Carlos Aleixo, e a **UNIVERSIDAD NACIONAL DE JUJUY**, estabelecida no endereço Avda. Bolivia 1239, San Salvador de Jujuy, Argentina, neste ato representada por seu Reitor, Rodolfo Alejandro Tecchi, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDAD NACIONAL DE JUJUY - UNJU concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;

II – constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – cursos de diferentes níveis e categorias;

V – consultoria técnica;

**CONVENIO MARCO DE
COOPERACIÓN ACADÉMICA**

Convenio marco entre la Universidad Estadual do Paraná, UNESPAR, y la Universidad Nacional de Jujuy, UNJU, que visa la cooperación académica entre las partes.

LA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR), ubicada en la Avda. Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, en la ciudad de Curitiba, Estado de Paraná, Brasil, representada por su Rector, Prof. Antonio Carlos Aleixo, y la **UNIVERSIDAD NACIONAL DE JUJUY**, con domicilio en Avda. Bolivia 1239, San Salvador de Jujuy, Argentina, en este acto representada por su Rector, Rodolfo Alejandro Tecchi, conscientes de que la cooperación entre ambas instituciones promoverá el desarrollo de investigaciones y otras actividades académicas y culturales, resuelven celebrar el presente convenio de cooperación mediante las siguientes cláusulas y condiciones:

CLÁUSULA PRIMERA – DEL OBJETO

LA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR y la UNIVERSIDAD NACIONAL DE JUJUY - UNJU acuerdan en promover la cooperación académica entre ambas instituciones, en áreas de interés mutuo, por medio de:

I – visitas e intercambios de profesores, estudiantes y técnicos administrativos de las referidas instituciones objetivando la realización de actividades vinculadas a la investigación, enseñanza, extensión y gestión universitaria;

II – constitución de grupos de trabajo, elaboración y desarrollo conjunto de proyectos y programas de cooperación a corto, mediano y largo plazo;

III – organización conjunta de eventos académicos, científicos y culturales;

IV – cursos de diferentes niveles y categorías;

V – consultoria técnica;

CODIGO 636



**UNIVERSIDAD NACIONAL DE JUJUY
RECTORADO**

Avda. Bolivia Nº 1239
Tel. (0388) 4221502 - Fax (0388) 4221507
(4600) San Salvador de Jujuy - R. Argentina



VI – facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – mobilidade de docentes e pesquisadores;

IX – cursos e disciplinas compartilhados.

VI – facilidad de acceso a la infraestructura informática y a los laboratorios de las respectivas instituciones;

VII – intercambio de informaciones y publicaciones académicas, científicas y culturales;

VIII – movilidad de docentes e investigadores;

IX – cursos y disciplinas compartidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – cronograma de execução;

V – detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DE LA IMPLEMENTACIÓN

Para la implementación de cada caso específico de cooperación, ambas instituciones deberán preparar conjuntamente un programa de trabajo relativo a las formas, a los medios y a las responsabilidades, que será objeto de un Término Adicional, a ser firmado entre las partes interesadas, con reglas propias sobre el desarrollo de las actividades.

§ 1º Este Convenio de Cooperación podrá ser ampliado a través de un Término Adicional el cual tendrá efecto de Acuerdo específico.

§ 2º Las planificaciones del trabajo o Proyectos aludidos en esta cláusula deberán contener, como mínimo, las siguientes informaciones:

I – identificación de los ejecutores y las responsabilidades asumidas entre las partes interesadas;

II – metas a ser alcanzadas;

III – etapas o fases de la ejecución;

IV – cronograma de ejecución;

V – detalles sobre las responsabilidades financieras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

§ 1º Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

CLÁUSULA TERCERA – DEL FINANCIAMIENTO

§ 1º Cada institución deberá realizar todos los esfuerzos para la obtención de fondos provenientes de fuentes internas o externas, con el fin de tornar posible la realización de los programas de cooperación.

CODIGO 636



**UNIVERSIDAD NACIONAL DE JUJUY
RECTORADO**

Avda. Bolivia Nº 1239
Tel. (0388) 4221502 - Fax (0388) 4221507
(4600) San Salvador de Jujuy - R. Argentina



§ 2º As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Reglamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá uma duração indefinida. No entanto, poderá ser encerrado com a comunicação efetiva de uma das partes com trinta (30) dias de antecedência. Nesse caso, as partes, de comum acordo, decidirão sobre a continuidade ou o cancelamento dos projetos que se encontram em execução no momento, de modo a não causar danos às partes e salvaguardar as cláusulas do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

§ 2º Las partes convenidas podrán compartir los costos inherentes a las diversas actividades, siguiendo su reglamentación interna y entendimientos previos y específicos para cada caso. No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

CLÁUSULA CUARTA – DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL

Las actividades de investigación conjunta que lleguen a producir resultados pasibles de ser protegidos por los derechos de propiedad intelectual deberán estar previstas en los Proyectos o Planes de Trabajo vinculados al presente Convenio de Cooperación. Ambas Universidades deberán acordar reglas articuladas en el sentido de garantizar la adhesión de todos los participantes a las normas establecidas en los respectivos Reglamentos de Propiedad Intelectual. Por lo tanto, ninguno de los resultados de la cooperación académica o técnica podrá ser utilizado sin el acuerdo previo de las dos partes. Aquella parte que deje de cumplir lo pactado en esta cláusula asumirá la responsabilidad jurídica correspondiente.

CLÁUSULA QUINTA – DE LA VIGENCIA

El presente convenio tendrá una duración indefinida. No obstante, podrá dejarse sin efecto con la comunicación fehaciente de alguna de las partes con treinta (30) días de anticipación. En tal caso, las partes de común acuerdo decidirán acerca de la continuidad o la anulación de los proyectos que se encontraran en ejecución en ese momento, de manera de no producir perjuicios a las partes y en resguardo de las cláusulas del Convenio Marco.

CLÁUSULA SEXTA – DEL TÉRMINO ADICIONAL

Cualquier tipo de modificación en los términos de este Convenio de Cooperación, deberán ser efectuadas por medio de un Término Adicional, debidamente acordado entre las partes signatarias.



UNIVERSIDAD NACIONAL DE JUJUY
RECTORADO

Avda. Bolivia N° 1239
Tel. (0388) 4221502 - Fax (0388) 4221507
(4600) San Salvador de Jujuy - R. Argentina



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.


E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de cada versão, em Português e em Espanhol de igual teor e para um só efeito.

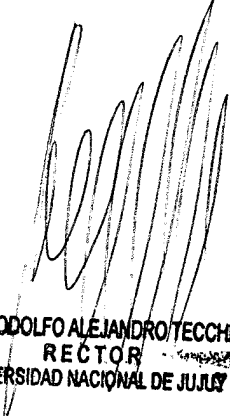
CLÁUSULA SÉPTIMA – DE LA RESOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS

Para dirimir dudas que puedan ser suscitadas durante la ejecución e interpretación del presente Convenio, las partes realizarán esfuerzos buscando una solución consensual. No siendo posible, las partes convenidas indicarán, de común acuerdo a un tercero, persona física, para actuar como mediador.

Y por estar de esta forma justas y acordadas, las partes firman el presente término en 2 (dos) vias de cada versión, en portugués y español, de igual tenor y para un sólo efecto.

CODIGO 636


Prof. Antonio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR
Decreto Nº 5756 DE 20/12/2016


Lic. RODOLFO ALEJANDRO TECCHI
RECTOR
UNIVERSIDAD NACIONAL DE JUJUY

